

**Portaria da Agência Ambiental  
Portaria n.º 007/06-PRES/AGMA**

**Dispõe sobre o licenciamento de criação e suínos em  
Sistema de confinamento em granjas e suinoculturas**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e.**

**CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997:**

**CONSIDERANDO que os empreendimentos de criação de suínos, em sistema de confinamento, em unidades denominadas granjas ou suinoculturas podem causar modificações ambientais e por isso, estão sujeitos ao licenciamento ambiental;**

**CONSIDERANDO a necessidade de serem editadas normas específicas para o licenciamento ambiental para a atividade de criação de suínos em sistema de confinamento em granjas e suinoculturas,**

**RESOLVE:**

**Art.1º - Para efeito desta Portaria os empreendimentos de criação de suínos, em sistema de confinamento em unidades denominadas granjas ou suinoculturas serão classificados em categorias,por propriedade individual ,conforme tabela a seguir.**

<b>Tipo de Criação</b>	<b>Categoria</b>		
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
	Até 250	>250 até 1000	>1000
<b>Ciclo completo</b>	500	>500 até 2000	>2000
Produtora de Leitão	1000	>1000 até 2000	>2000
Terminadora			

**§ 1º Os tipos de criação empregados compreendem:**

**I – Ciclo completo – Unidade onde ocorrem as fases de reprodução, gestão, lactação, desmame, cria, recria e engorda dos animais destinados ao abate em frigorífico;**

**II – Produtora de Leitão – Unidade onde só ocorrem as fases de reprodução, gestação, lactação, desmame e cria dos animais até 60 a 70 dias de vida;**

**III – Terminadora – Unidade onde só ocorre a recria e engorda dos animais destinados ao abate em frigorífico;**

**§ 2º Entende-se como criação de suínos em sistema de confinamento, em unidades denominadas granjas ou suinoculturas, o conjunto de obras e atividades que o compõem, tais como: Armazenamento de grãos e derivados e fabricação de ração com fim exclusivo para entender a suinocultura, reprodução de suínos, lactação, desmame, cria, recria e engorda dos animais para abate em frigorífico, e controle dos dejetos, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de criação.**

**§ 3º A criação de suínos em sistema de confinamento em unidades denominadas granjas ou suinoculturas, em função da sua localização em relação a tipos de ambientes e usos do(s) recurso(s) hídrico(s); a critério da Agência Ambiental de Goiás, também poderão ser enquadrados na categoria C.**

**Art.2º - O disposto nesta Portaria será aplicado considerando as categorias e as fases de planejamento, execução ou operação em que se encontra o empreendimento.**

**Art.3º - Agência Goiana do Meio Ambiente, no exercício de sua competência e controle expedirá Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e a Licença de Funcionamento – LF, para os empreendimentos de criação de suínos, em sistema de confinamento em unidades denominadas granjas ou suinoculturas.**

**§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou ser sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento;**

**§ 2º As solicitações das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados no Anexo I desta Portaria, de acordo com a categoria dos respectivos empreendimentos de criação de suínos em sistema de confinamento em unidades denominadas granjas ou suinoculturas.**

**Art.4° - O empreendedor deverá apresentar o estudo ambiental pertinente, mesmo superada a etapa de obtenção da LP e LI, que serão elaborados em consonância com as exigências estabelecidas no anexo I desta portaria.**

**Parágrafo Único – Caso a etapa prevista para obtenção da LP ou LI já esteja superada a respectiva licença não será expedida, ficando a licença subsequente correspondendo as licenças não expedidas.**

**Art.5° - Os empreendimentos de criação de suínos, em sistema de confinamento em unidades denominadas granjas ou suinoculturas em operação, na data da publicação da Resolução CONAMA n° 237/1997, deverão regularizar sua situação, mediante a obtenção de Licença de Funcionamento, nos termos da Legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação dos documentos e estudos ambientais pertinentes, constantes do anexo desta portaria, conforme exigência para a categoria na qual for classificada.**

**Art.6° - As taxas para o licenciamento de empreendimentos de criação de suínos, sistema de confinamento em unidades denominadas granjas ou suinoculturas, vinculadas á prestação de serviços administrativos, incluindo monitoramento, vistorias técnicas, laudos, pareceres, obedecem aos seguintes critérios:**

**a) Para os empreendimentos classificados na categoria A, desta portaria aplica-se o disposto no Art.3°, da Portaria n° 006, de 07 de março de 2001;**

**b) Para os empreendimentos classificados na categoria B e C, o preço para expedição do Licenciamento será calculado seguindo as fórmulas previstas nos artigos 94 e 95 do Decreto 1745/79.**

**Art.7° - O prazo de validade das Licenças para os empreendimentos de criação de suínos em sistema de confinamento em unidades denominadas granjas ou suinoculturas, são estabelecidos na forma a seguir:**

**I – O Prazo de validade da Licença Prévia (LP) será, de no Maximo 180(cento e oitenta) dias, renovável por igual período.**

**II – O Prazo de validade da Licença de Instalação (LI) será no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do projeto e não superior a 6 anos.**

**III – O Prazo de validade da Licença de Funcionamento (LF) será de:**

**a) de 4 (quatro) anos para os empreendimentos que comprovem estar participando de projeto da MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ,nos termos das convenção de mudanças climáticas;**

**b) de 6 (seis) anos para os empreendimentos que possuam o Certificado de Padrão Ambiental,conferindo pela Associação Goiana de Suinocultores –AGS.**

**IV – Os suinocultores que se encontrem em funcionamento e não possuem Licenciamento Ambiental terão até 31 de março de 2006 para apresentarem o Projeto Ambiental e até 31 de Dezembro de 2006 para executarem o Projeto Ambiental. Durante este período e cumprindo o cronograma não serão multados por falta de licenciamento.**

**Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das Portarias GAB-PRES N° 05 e 06 , de 07 de março de 2001.**

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2006;**

**OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**  
**Biol., Eng.Agr., M.Sc.Ecologia**  
**Presidente**